

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, salas 202 e 302, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

(b) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("Banco Bradesco" ou "Coordenador Líder"); e

(c) **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá, nº 360, apto. 401, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.411-040 ("Interveniente Garantidora", sendo a Emissora, o Coordenador Líder e a Interveniente Garantidora doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO que na Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2012 ("AGE") foi aprovada a realização da 3ª (Terceira) emissão de debêntures simples da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, composta por 150 (cento e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas e escriturais, da espécie quirografária, com garantia fidejussória da Interveniente Garantidora e garantia adicional real de cessão fiduciária de recebíveis ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO que a AGE autorizou a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e



“Instrução CVM 476/09”, respectivamente);

CONSIDERANDO que a Emissora deseja contratar o Coordenador Líder para ser responsável pela coordenação, estruturação e distribuição da Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n.º 6.385/76”), e da Instrução CVM 476/09;

CONSIDERANDO que, nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para pagamento integral da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora e o restante para reforço do capital de giro; e

CONSIDERANDO que o Coordenador Líder é instituição financeira devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro e concorda em ser contratado pela Emissora para ser responsável pelos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos deste instrumento,

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Coordenação e de Distribuição da 3ª Emissão Pública da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., com Esforços Restritos de Colocação, sob o regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO REGISTRO DA OFERTA RESTRITA

1.1. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora contrata o Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385/76, da Instrução CVM 476/09 e demais normativos aplicáveis, observado, ainda, o plano de distribuição descrito na Cláusula Quarta abaixo.

1.1.1. Para todos os fins de direito, o Banco Bradesco é a instituição intermediária líder responsável pela coordenação, estruturação e distribuição da Oferta Restrita.

1.1.2. Nos termos da Instrução CVM 476/09, a Oferta Restrita das Debêntures está automaticamente dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e não será elaborado prospecto de distribuição das Debêntures.

1.2. A Emissão também não será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), por se tratar de oferta pública com



esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

1.3. A ata da AGE da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2012 foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em 16 de janeiro de 2012, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e jornal “Corporativo”, edição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor.

1.3.1. A AGE autorizou a diretoria da Emissora a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a contratação de instituições financeiras devidamente autorizadas para serem responsáveis pela Oferta Restrita.

1.4. A “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.” (“Escritura de Emissão”) foi celebrada entre a Emissora, a Interveniente Garantidora e o Agente Fiduciário da Emissão, em 12 de janeiro de 2012, e registrada na JUCERJA, em 17 de janeiro de 2012, sob o nº 013669-4, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

1.5. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do SND - Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

1.6. Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09 as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário após transcorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição pelo Investidor Qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. A Emissão é composta por 150 (cento e cinquenta) Debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da forma escritural, da espécie quirografária, garantia fidejussória e com garantia adicional real de cessão fiduciária de recebíveis, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Nominal Unitário”), emitidas em uma única série, perfazendo o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 1º de fevereiro de 2012 (“Valor Total da Emissão” e “Data de



Emissão”, respectivamente).

2.2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição”).

2.2.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e equivalentes a 116,50% (cento e dezesseis inteiros e cinquenta centésimos) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e devidos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”). Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para pagamento dos Juros Remuneratórios correspondentes ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.3. As Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de fevereiro de 2015 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

2.4. As Debêntures terão garantia de fiança prestada pela Interviente Garantidora e garantia adicional real de cessão fiduciária de recebíveis da Emissora.

2.5. As demais características e condições das Debêntures estão estabelecidas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato relacionados à Emissão, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras



que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Emissão, sem os quais o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir (“Condições Precedentes”):

- (i) Contratação e remuneração, por parte da Emissora, e aceitação por parte do Coordenador Líder, dos prestadores de serviços, que incluem, mas não se limitam a banco mandatário e banco escriturador, agente fiduciário e assessor legal;
- (ii) Obrigação, por parte da Emissora, na Escritura de Emissão, pelo cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Instrução CVM 476/09 e demais leis e regulamentações aplicáveis à realização da Oferta Restrita, que incluem, mas não se limitando, a:
 - a. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
 - b. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
 - c. manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e
 - d. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 358/03”), comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Emissão;
- (iii) Fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão. A Emissora é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas;
- (iv) Registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CETIP, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela CETIP por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das



Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

- (v) Realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do assessor legal, do levantamento de informações e do processo de *due diligence* necessários ao atendimento das normas pertinentes;
- (vi) Obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a toda documentação legal pertinente ao processo da Oferta Restrita;
- (vii) Aprovação por parte do Coordenador Líder, de toda documentação legal pertinente ao processo da Oferta Restrita;
- (viii) Formalização e registro da Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Oferta Restrita, em especial, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contrato de Garantia"), em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenador Líder;
- (ix) Prévia publicação dos atos societários registrados na JUCERJA que deliberam a Emissão e a prestação das garantias nos termos da lei;
- (x) Entrega ao Coordenador Líder de opinião legal (*legal opinion*) firmado pelo assessor legal, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder. Referida opinião legal deverá ser entregue, sob a forma de minuta, ao Coordenador Líder até 1 (um) dia antes da data do protocolo de registro na CETIP, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada pelo assessor legal até 1 (um) dia antes da liquidação financeira das Debêntures na CETIP;
- (xi) Autorização para que o Coordenador Líder possa efetuar publicação de *marketing* com o logo da Emissora, divulgando o volume da Emissão e o instrumento da Oferta Restrita, observada as restrições previstas na Instrução CVM 476/09;
- (xii) Obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476/09, é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em



todos os documentos referentes à Emissão pelo Coordenador Líder; e (b) das informações fornecidas aos investidores qualificados interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da distribuição pública da oferta, as informações prestadas ao Coordenador Líder para estruturação e coordenação da Oferta Restrita, constituem todas as informações relevantes sobre a Emissora, Interveniente Garantidora, suas controladas e suas atividades, não há quaisquer outros fatos ou informações relevante sobre sua situação financeira, resultados operacionais e/ou suas atividades que não tenham sido informados ao Coordenador Líder e/ou que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;

- (xiii) Inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras da Emissora que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Emissora;
- (xiv) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xv) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- (xvi) Não ocorrência de qualquer evento de Resilição Involuntária e/ou descumprimento das obrigações da Emissora, conforme previstas neste Contrato;
- (xvii) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, exceto se razoavelmente justificado pela Emissora e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;
- (xviii) Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xix) Rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar



A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page.

o Coordenador Líder, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos nos termos dispostos no presente Contrato;

- (xx) Que os documentos apresentados pela Emissora ou suas afiliadas (assim entendidas aquela entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e pela Interveniente Garantidora, não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou estabelecido nos documentos da Emissão;
- (xxi) Observância pela Emissora, que a realização da Emissão e da Oferta e a outorga das garantias (a) não infrinja o estatuto social da Emissora; (b) não infrinja qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resulte em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infrinja qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infrinja qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Observadas os termos e as condições previstos neste Contrato e desde que não haja qualquer hipótese ou ocorrência de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, o Coordenador Líder iniciará a Oferta Restrita tão logo sejam cumpridas todas as Condições Precedentes.

4.2. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme previsto na Instrução CVM 476/09 (“Investidores Qualificados”), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e conforme estabelecido nesta Cláusula Quarta. A Oferta Restrita será realizada com a intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.2. acima, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476/09.



4.4. Após a celebração deste Contrato, as Debêntures deverão ser integralmente subscritas e integralizadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de registro das Debêntures junto ao SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP (“Prazo de Colocação”). O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável (“Comunicação de Encerramento”).

4.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.

4.6. Durante todo o Prazo de Colocação, as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, e integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

4.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476/09 e na Escritura de Emissão (“Declaração de Investidor Qualificado”). Por meio da referida declaração, manifestarão sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

4.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.10. A Emissora renuncia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de aumentar a quantidade de Debêntures a ser distribuída no âmbito da Oferta Restrita previsto no artigo 14, parágrafo segundo, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”).

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES



5.1. Observadas as condições previstas neste Contrato e desde que não haja qualquer hipótese ou ocorrência de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, o Coordenador Líder realizará a Oferta Restrita das Debêntures sob o regime de garantia firme de subscrição, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula Quarta acima.

5.2. Ao final do prazo estabelecido no item 4.4. acima, caso a totalidade das Debêntures não tenha sido colocadas junto aos Investidores Qualificados, o Coordenador Líder deverá subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta Restrita até o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do item 5.1. acima.

5.3. A garantia firme de colocação de que trata o item 5.1. acima terá validade até 1º de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério do Coordenador Líder.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Contrato, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Emissão, da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (ii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e com o assessor jurídico, na elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação das Debêntures;
- (iii) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula Quarta deste Contrato;
- (iv) assessorar a Emissora no processo de registro das Debêntures junto ao SDT e ao SND, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP;
- (v) suspender a Oferta Restrita e comunicar a CVM, imediatamente, caso constata qualquer irregularidade;
- (vi) providenciar o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos deste Contrato e da regulamentação aplicável;



- (vii) destinar a Oferta exclusivamente a Investidores Qualificados.
- (viii) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (ix) divulgar eventuais conflitos de interesses aos investidores das Debêntures;
- (x) certificar-se de que os Investidores Qualificados têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures objeto da Oferta Restrita;
- (xi) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita;
- (xii) obter do Investidor Qualificado que venha a subscrever e integralizar Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, a Declaração de Investidor Qualificado;
- (xiii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- (xiv) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400/03, conforme aplicável;
- (xv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM 476/09 e no artigo 48 da Instrução CVM 400/03;
- (xvi) efetuar o pagamento à Emissora, na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), do valor total obtido com a colocação das Debêntures;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

(xvii) cumprir com a obrigação de garantia firme de colocação, subscrevendo e integralizando as Debêntures que não tiverem sido subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato; e

(xviii) cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e na regulamentação aplicável.

6.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação e neste Contrato, a Emissora e, conforme o caso, a Interveniente Garantidora, obrigam-se a:

- (i) Preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e do assessor legal contratado, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (ii) Manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco mandatário e custodiante, a CETIP, o agente fiduciário e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (iii) Apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (iv) Comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (v) Comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (vi) Não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476/09 e no artigo 48 da Instrução CVM 400/03;
- (vii) Abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400/03;



- (viii) Abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (ix) Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (x) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, todos os documentos relativos à Oferta Restrita e, mediante solicitação do Coordenador Líder, entregar cópias desses documentos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; e
- (xi) Transferir na Data de Liquidação o equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na conta corrente n.º 37591-8, mantida na agência 2373, de titularidade da Emissora junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Depositário, para que o Banco Bradesco S.A. possa debitar a sua remuneração nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Vinculado à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.”.

6.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação e neste Contrato, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476/09:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores www.hermes.com.br por um prazo de 3 (três) anos;



- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358/03, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores www.hermes.com.br a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358/03, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder; e
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. O Coordenador Líder declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação assumida anteriormente;
- (iii) a celebração deste Contrato não infringe ou infringirá qualquer disposição legal; e
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos e condições.

7.2. A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis brasileiras;;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de nenhum ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(v) a Emissora e suas controladoras, conforme o caso, controladas ou coligadas, nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto nas hipóteses em que a falta de obtenção ou de manutenção das referidas autorizações e licenças não comprometa a capacidade operacional da Emissora;

(vi) a Emissora e suas controladoras, conforme o caso, controladas ou coligadas, cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante a Emissora.

(vii) as declarações, informações e fatos descritos no material de divulgação disponibilizado aos investidores são verdadeiros, consistentes e precisos.

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA, o registro do Contrato de Garantia em cartório de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro e o registro das Debêntures na CETIP.

(ix) Não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;

(x) Manterá seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(xi) A Emissora e sua controladora, controladas ou coligadas estão cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;



(xii) compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

(xiii) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro; e

manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

7.3. A Interveniente Garantidora declara e garante ao Coordenador Líder na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Interveniente Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(ii) é pessoa capaz;

(iii) a celebração deste Contrato, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Interveniente Garantidora dos quais a Interveniente Garantidora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora; ou (iii) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e

(iv) as obrigações aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, inclusive, porém não limitados, aos seguintes: a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os titulares das Debêntures e a Emissora; b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos titulares das Debêntures contra a Emissora; ou c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive sua falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.



A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the circular stamp.

7.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

8.1. O Coordenador Líder prestará toda a assessoria operacional necessária à Emissão. Pela execução desses trabalhos, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão (“Comissão”) de acordo com o detalhamento abaixo:

8.1.1. Comissão de Estruturação e Coordenação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,1334% (mil trezentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição atualizado das mesmas;

8.1.2. Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na data de liquidação da Debêntures, uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição atualizado das mesmas; e

8.1.3. Prêmio por Prestação de Garantia Firme: a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures objeto de garantia firme, com base no Preço de Subscrição atualizado das Debêntures objeto da garantia firme.

8.1.4 Considerando o Prêmio por Prestação de Garantia Firme, será devida pela Emissora ao Coordenador Líder, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, calculado desde 29 de dezembro de 2011 até a Data de Liquidação (conforme abaixo definida), e que incidirá sobre eventual parcela de Garantia Firme não desembolsada.

8.2. Fica estabelecido que o pagamento da Comissão deverá ser realizado pela Emissora ao Coordenador Líder na Data de Liquidação (conforme abaixo definida), à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, conforme definido na Cláusula 8.4., não sendo restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

8.3. O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder deverá ser feito, observado o item 8.1.1 acima, diretamente pela Emissora ao Coordenador Líder, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, nas conta do Coordenador Líder abaixo descritas:



Banco Bradesco BBI S.A.

TED STR 0006

CNPJ: 06.271.464/0001-19

Banco: Banco 036 - Banco Bradesco BBI S.A.

8.4. Os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito deste Contrato serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive dos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

8.5. Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos neste Contrato serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

8.6. Os recursos provenientes da colocação das Debêntures serão repassados à Emissora integral e diretamente pelo Coordenador Líder, na Data de Liquidação.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

9.1. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita será realizada na Data de Liquidação (“Liquidação”).

9.1.1. Para os fins deste Contrato, será considerada como a “Data de Liquidação” a data em que ocorrer a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures ou último dia útil do Prazo de Colocação, o que ocorrer primeiro.

9.1.2. A liquidação financeira dar-se-á por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, pelo Coordenador Líder, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, na conta corrente nº 37591-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2373-6 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Corrente da Emissora”).

9.2. Após a confirmação do crédito referido no item 9.1. acima na Conta Corrente da Emissora, a Emissora pagará a Comissão prevista na Cláusula Oitava ao Coordenador Líder, na Data de



Liquidação, observado o disposto na Cláusula 8.1.2. acima. Caso a confirmação do crédito referido no item 9.1. não ocorra dentro do prazo previsto na mesma Cláusula 9.1., o pagamento da Comissão será realizado pela Emissora no dia útil seguinte.

CLÁUSULA DEZ – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

10.1 A fim de possibilitar ao Coordenador Líder o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora constitui o Coordenador Líder seu bastante procurador, investido de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição de Debêntures, cujo processamento venha a ser realizado na qualidade de Coordenador Líder, nos termos deste Contrato, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro. A procuração ora outorgada vigorará até o fim da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358/03, da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações confidenciais deste Contrato são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Oferta Restrita, ou pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura deste Contrato, ou até o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita para a CVM nos termos da Instrução CVM 476/09, o que ocorrer por último, o que ocorrer primeiro.

11.2. Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável ou se torne pública no âmbito da Oferta Restrita; (b) sejam fornecidas aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto deste Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; e/ou (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título.



CLÁUSULA DOZE – DA INDENIZAÇÃO

12.1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados. A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”), por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo do Coordenador Líder e é limitada ao valor das comissões recebidas até o momento da indenização.

12.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos desta Cláusula Doze, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

12.3. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme este item dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

12.4. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula XII deverão sobreviver à resolução, termino (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

13.1. Este Contrato poderá ser voluntariamente resilido pelas Partes, mediante notificação da Parte contrária com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das cláusulas 11, 12, 16 e das despesas incorridas pelo Coordenador Líder, previstas neste Contrato.

13.2. O Coordenador Líder somente poderá resilir o presente Contrato no caso de (i) descumprimento deliberado, pela Emissora, de quaisquer das Condições Precedentes de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta Restrita, ou (ii) não concordância entre a Emissora e o Coordenador Líder acerca das novas condições da Emissão após o exercício dos direitos previstos na Cláusula 18, abaixo.



13.3. No caso de rescisão por vontade única e exclusiva da Emissora ou pelo descumprimento deliberado, pela Emissora, de quaisquer Condições Precedentes de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta Restrita, a Emissora pagará ao Coordenador Líder a totalidade da Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da rescisão.

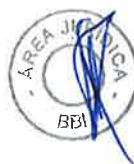
13.4. Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento por uma das Partes de comunicação da Parte contrária neste sentido, sem prejuízo do reembolso das despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder.

13.5. Em qualquer situação diversa da descrita acima, este Contrato será irrevogável e irretroatável, dentro de seu Prazo de Vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO INVOLUNTÁRIA

14.1. O presente Contrato poderá ser rescidido involuntariamente por qualquer uma das Partes nas hipóteses abaixo, sem qualquer ônus, exceto com relação às obrigações previstas na Cláusulas 11, 12, 16 e nas despesas incorridas pelo Coordenador Líder, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:

- (a) Modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta Restrita, tornando desaconselhável, inviável ou onerosa a realização desta para qualquer uma das Partes;
- (b) Incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas neste Contrato e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- (c) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Oferta Restrita. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;



- (d) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas, etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais das Debêntures;
- (e) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta Restrita;
- (f) ocorrência de alteração relevante e adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, suas controladas, coligadas ou controladoras, e/ou Interveniente Garantidora, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que altere a razoabilidade econômica da Emissão e torne inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (g) Não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes;
- (h) Ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (i) Alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que torne impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (j) Alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia e/ou de qualquer das Controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente aprovada pelo Coordenador Líder; ou (b) por



alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado.

14.2. Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

14.3. Na hipótese da Cláusula 14.2 acima, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação da Emissão deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Terceira, Onze, Doze, Treze e Quatorze, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta Restrita. As obrigações de confidencialidade e de indenização previstas nas Cláusulas 11 e 12 acima permanecerão válidas mesmo após a rescisão ou término do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXCLUSIVIDADE

16.1. Tendo em vista os esforços a serem implementados pelo Coordenador Líder na realização da Oferta Restrita, as Partes acordam que, se em até 4 (quatro) meses a partir da assinatura deste Contrato, por decurso de seu prazo, por decisão unilateral da Emissora ou por qualquer outra razão, a Emissora ou qualquer de suas afiliadas, realizar qualquer operação no mercado brasileiro e/ou internacional de capitais por meio de operação de dívida ou securitização de créditos, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, a título de multa, o valor equivalente a todas as comissões e prêmio de garantia firme descritos na Cláusula Oitava deste Contrato, ou a mesma remuneração devida para a instituição financeira contratada em descumprimento deste item 16.1, o que for maior, em até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação do Coordenador Líder neste sentido. Fica estabelecido que o Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação, pública ou não, para os fins do disposto neste item 16.1.

16.1.1. Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer transações que venham a causar o inadimplemento do item 16.1 acima, a Emissora, desde já, se obriga a notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

16.2. Ao celebrar o presente Contrato, a Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas físicas



ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora também poderão ser clientes do Coordenador Líder e/ou de suas afiliadas, que poderão prestar serviços financeiros ou de outra natureza a tais clientes.

16.2.1. Diante do disposto no item 16.2 acima, o Coordenador Líder obriga-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações relativas à Emissora, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures para outros fins diversos dos específicos para a Oferta Restrita e, da mesma forma, não fornecerá à Emissora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer outros de seus clientes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, salas 202 e 302
CEP 22.775-044, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3541-3133
Fax: (21) 3541-3052
At.: Bernardo Ferreira
Email: bernardoferreira@hermes.com.br

Para o Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar
São Paulo – SP
Tel.: (11) 2178-4802
Fax: (11) 2178-4880
At.: Leandro de Miranda Araújo
E-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br

Para a Interveniente Garantidora:

Claudia Bach
Rua Saddock de Sá, nº 360, apto. 401
CEP 22.411-040, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ
Rio de Janeiro - RJ



Tel.: (21) 3541-3000
Fax: (21) 3541-3000
At.: Claudia Bach
Email: claudiabach@hermes.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

17.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua ocorrência.

17.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 17.3. acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA DEZOITO – MARKET FLEX

18.1. O Coordenador Líder reserva-se o direito de, a qualquer momento até a Data da Liquidação da Emissão, requerer, a seu exclusivo critério, à Emissora, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxa de juros, remuneração ou demais características das Debêntures ou da Emissão, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e para a conclusão satisfatória da Emissão ("*Market Flex*").

18.2. O direito do Coordenador Líder ao *Market Flex* será exercível nas situações que incluem, mas não se limitam a: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas restritas; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures; (iii) quaisquer eventos de mercado que impactem a Emissão gerando aumento dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica; (iv) um evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras; e (v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição da Emissão.



18.3. A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos ao exercício da condição de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias de comum acordo entre as Partes.

18.4. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas, as Partes poderão resilir este Contrato, sem qualquer ônus para as Partes, com exceção das despesas até então incorridas pelo Coordenador Líder, que deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento de correspondência neste sentido.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feito por escrito, assinado pelas Partes.

19.2. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência deste instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

19.3. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui estabelecida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

19.4. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste Contrato.

19.5. Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas.



19.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem a autorização da outra Parte. O Coordenador Líder poderá ceder seus direitos e obrigações previstos neste contrato a outras empresas do mesmo grupo econômico, controladas, controladoras ou sob controle comum do Coordenador Líder.

19.7. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam ou que possam vir a ser, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2012



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a checkmark.

PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E COM GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Nome: GUSTAVO BACH

Cargo: PRESIDENTE DA DIRETORIA

Nome: JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO

Cargo: DIRETOR



4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO

Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GUSTAVO BACH, JOSE LUIZ ROCHINHA AFONSO, e dou fé. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2012. Cód.: 00375111-09

Guaracy Kelly Vieira Alde-Escravante Autorizado

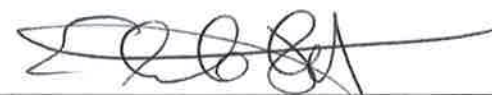
Qtd 2 - FETJ R\$: 0,86 - FUNPERJ R\$: 0,21 - FUNDERJ R\$: 0,21 - Total R\$: 1,28



PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E COM GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

BANCO BRADESCO BBI S.A.


Nome: **Gustavo de Campos Santos**
Cargo:


Nome: **Eduardo A S Waddington**
Cargo:



PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E COM GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS



CLAUDIA BACH

Claudia Bach



4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO

Cartório Hamilton Barros
Av. das Américas, 18.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLAUDIA BACH, e dou fé. Em Teste da verdade.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2012. Ed.: 00375114-04

Guaracy Kelly Vieira Alde-Escritor Autorizado

Qtd 1 - FETJ R\$: 0,86 - FUNPERJ R\$: 0,21 - FUNDPERJ R\$: 0,21 - Total R\$: 1,28



[Handwritten signature]

PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E COM GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

TESTEMUNHAS



Nome: DANIEL BARONTU

Cargo: COORDENADOR



Nome: Rafael Venceslau de Silva Barontu

Cargo:

34.141.831-6

